



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

DE: Jurídico da PMGN
PARA: Comissão de Licitação
Processo Administrativo Nº 02050002/17
Procedimento de Licitação Nº 024/2017
Modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SRP
Tipo MENOR PREÇO

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial - SRP nº 024/2017, com vista à elaboração de ata de Registro de Preço, para posterior aquisição de kits de enxoval para bebê para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Garrafão do Norte.

Nesse aspecto, cabe ressaltar que a escolha do procedimento (Pregão Presencial com vista à elaboração de ata de Registro de Preço), encontra respaldo nas disposições do art. 1º do Decreto 7892/13 e da Lei 10.520/02, que regulamenta o Pregão.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesa da Secretaria Municipal Assistência Social de Garrafão do Norte, com o respectivo termo de referência (fls. 02/06).

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 09/12).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refoem a nossa competência.

Importante dizer que para realização de licitação que visa à formação de ata de registro de preços, não é necessário a prévia demonstração da existência de dotação orçamentária, na forma do art. 7º, §2º do Decreto 7.892/2013.

No entanto, em que pese às disposições acima, destacamos que já constam as fls. 14 dos autos declaração de dotação orçamentária, assinada pelo ordenador de despesas (art. III, 7º, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 80, §1º, do Decreto Lei 200/67).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

A prefeita Municipal autorizou as **fls. 17** à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As **fls. 19/20** consta cópia do ato de designação da pregoeira e equipe de apoio (Portaria nº 003/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços, foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (**fls. 51**), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, jungido ao disposto no §4º, do art. 9º do Decreto 7.982/13.

Consta dos autos o original do **Edital Pregão Presencial - SRP nº 024/2017**, rubricado em todas as folhas e assinado pela pregoeira oficial (**fls. 52/77**), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no flanelógrafo da municipalidade, conforme declaração de **fls. 80**, em jornal de grande circulação - **Diário do Pará** do dia 02/05/2017 (**fls. 81**), e no **Diário Oficial da União** do dia 02/05/2017 (**fls. 82**) contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 17/05/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pela Pregoeira Oficial (Portaria 003/2017), com comparecimento de uma única empresa, qual seja, **LAIRTON SAMPAIO PEREIRA - ME**.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento (**fls. 83/97**), bem como entregou envelope contendo objeto e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).

Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação a empresa apresentou os documentos constantes do edital (**fls. 106/129**), respeitada as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, resta evidenciado que as propostas ofertadas são vantajosas para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência do registro em ata dos preços apresentados pela empresa **LAIRTON SAMPAIO PEREIRA - ME**, para futuro fornecimento dos objetos licitados no **Pregão-SRP 024/2017**.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no **Pregão-SRP 024/2017** é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de conseqüência, pela convocação da empresa **LAIRTON SAMPAIO PEREIRA - ME** para assinatura da Ata de Registro de Preços para futuro fornecimento dos objetos licitados, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 17 de maio de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Procurador do Município
Decreto 030/2017